

A Supervisão Financeira da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, mantenedora do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, **a regulação do programa de benefício para proteção ao aluno em situação de desemprego involuntário que vigorará no segundo semestre de 2025**, na forma e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

A contemplação do benefício estabelecido e regulado no presente Edital somente alcançará alunos devidamente matriculados de forma regular em um dos cursos ofertados no Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, no segundo semestre de 2025, preenchidos os demais requisitos.

2. DO BENEFÍCIO

O benefício para proteção ao aluno em situação de desemprego involuntário consiste numa bolsa de 100% (cem por cento) de desconto nas mensalidades restantes do segundo semestre de 2025, em decorrência da perda do emprego formal do aluno ou de seu responsável financeiro, devidamente indicado previamente no ato da matrícula.

2.1. O benefício será concedido, exclusivamente, ao aluno em razão da perda do emprego regido pela CLT por demissão involuntária - dispensa sem justa causa - e desde que o contrato de trabalho motivador do benefício tenha vigência por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;

2.2. Em hipótese alguma o benefício poderá ser estendido ao semestre posterior.

2.3. **O benefício é limitado aos alunos que o requererem em ordem de solicitação, até o limite de 12% do total de alunos matriculados no curso do aluno solicitante. Ultrapassado o percentual limite, os pedidos serão indeferidos de pronto, independente de análise de qualquer outro requisito.**

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA O BENEFÍCIO

Dentre as outras disposições constantes deste Edital e das normas complementares, e Regimentos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, para a concessão do benefício, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Estar devidamente matriculado em um dos cursos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, no segundo semestre de 2025;

3.2. Ter contrato de trabalho motivador do benefício com vigência por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

3.3. Ter havido dispensa sem justa causa;

3.4. Comunicar e comprovar o evento motivador do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

3.5. Estar adimplente com todas as obrigações anteriores à solicitação do benefício.

4. DA COMPROVAÇÃO DO EVENTO MOTIVADOR DO BENEFÍCIO

4.1. Para o requerimento e eventual deferimento do benefício, deverá o aluno apresentar os seguintes documentos:

- 4.1.1 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável financeiro;
- 4.1.2 Cópia do RG, CPF ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência do aluno;
- 4.1.3 Cópia das páginas da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a saber: página da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e da página em branco posterior ao último contrato, páginas de anotação do último dia trabalhado e alterações (quando houver) ou, quando não tiver CTPS física, arquivo emitido da CTPS digital constando os dados exigidos.
- 4.1.4 Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a discriminação das verbas rescisórias e do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- 4.1.5 Cópia do Comunicado de Dispensa (CD) ou outro documento que fizer suas vezes;
- 4.1.6 Cópia do Aviso Prévio, tendo em vista a existência de Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado, a análise será realizada de acordo com a descrição apresentada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - 4.1.6.1 Na hipótese do aviso prévio indenizado, a contagem do prazo para requerimento se dará a partir do recebimento da comunicação pelo empregado.
 - 4.1.6.2 Na hipótese de aviso prévio trabalhado, a contagem do prazo para requerimento se dará a partir do último dia do aviso.
- 4.1.7 Cópia da comprovação de recolhimento da multa rescisória incidente sobre o FGTS;
- 4.1.8 Comprovação documental de ruptura involuntária de contrato de trabalho mantido com a administração pública, ainda que a título precário, desde que vigente há, pelo menos, um ano e devidamente certificada tal situação pelo Poder Público.
- 4.2. Poderão, a critério do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, serem solicitadas cópias autenticadas ou a apresentação do original juntamente com as cópias para fins de conferência.
- 4.3. O não atendimento de qualquer um dos requisitos ou não atendimento de solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações importará no indeferimento do pedido do benefício.

5. DAS NORMAS GERAIS

5.1. Entre a ocorrência do evento motivador do benefício (data da dispensa sem justa causa) até a concessão do benefício haverá uma carência de 30 (trinta) dias, logo, o benefício somente será concedido para as mensalidades com vencimento após o término desse prazo, limitadas ao segundo semestre de 2025.

5.2. O benefício, em nenhuma hipótese, retroagirá para cobertura de parcelas já vencidas.

5.3. Quando da realização da (re)matrícula poderá o aluno, formalmente, indicar, em formulário próprio ou contrato, o responsável financeiro, ou seja, sobre quem recai o ônus de pagamento de suas mensalidades, desde que comprovada a indicação com demonstração de dependência junto ao Imposto de Renda ou documento idôneo similar, ficando sua avaliação a critério do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

5.4. A indicação do responsável financeiro é válida para todo o semestre, restando impossível a substituição.

5.5. Não sendo formalmente indicado responsável financeiro será o aluno considerado seu próprio responsável financeiro, desde que capaz e maior de 18 anos.

5.6. O não requerimento do benefício no prazo assinalado neste Edital implica na renúncia do mesmo, não fazendo jus ao gozo aquele aluno que apresentar requerimento intempestivo.

5.7. Na hipótese de identificada qualquer suspeita de fraude, será o caso encaminhado às autoridades competentes para fins de apuração, além de instauração de procedimento administrativo interno para fins de sanções disciplinares, conforme respectivos Regimentos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte

Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

5.8. Comprovada a fraude após o gozo do benefício, deverá o aluno efetuar, de imediato, o pagamento dos valores indevidamente percebidos sob a forma de benefício, independente das demais sanções a que poderá estar sujeito.

5.9. Os casos omissos deverão ser tratados conforme os respectivos Regimentos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba ou da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco e na falta de disposições no mesmo, caberá à Direção Geral do *Campus* a designação de uma Comissão formada por 3 (três) membros para análise e emissão de parecer opinativo para que possa o Setor Financeiro da Administração Geral deliberar sobre o tema.

5.10. A análise do pedido deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo de requerimento.

5.11. O requerimento do benefício deverá ser apresentado através do endereço de e-mail seguro@unipac.br para análise e deliberação final sobre a concessão.

5.12. O encerramento de contrato celebrado por prazo determinado ao final do termo ajustado em nenhuma hipótese será motivador do benefício.

Barbacena, 19 de maio de 2025.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: E-mail: seguro@unipac.br

DADOS DO ALUNO:

Nome do Aluno: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Período: _____

Nome do Responsável Financeiro: _____

CPF do Responsável Financeiro: _____

Data de Admissão: _____

Data de Desligamento: _____

MOTIVO:

☐
☐

Sem Justa Causa

Com Justa Causa

☐
☐

Pedido de Demissão

Outros

☐
☐

Acordo

TIPO DE CONTRATO:

☐
☐

Prazo determinado / Temporário

Estágio

☐
☐

Prazo Indeterminado

Autônomo

Horas Semanais Trabalhadas: _____

Profissão: _____

EXIGÊNCIAS:

- ☐ Estar devidamente matriculado em um dos cursos do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco no **segundo semestre de 2025**.
- ☐ Ter contrato de trabalho motivador do benefício com vigência por período igual ou superior a 1 (um) ano.
- ☐ Ter havido dispensa sem justa causa.
- ☐ Comunicar e comprovar o evento motivador do benefício no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados do evento**.

- ☐ Estar adimplente com todas as obrigações anteriores a solicitação do benefício.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO:

- ☐ Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Responsável Financeiro.
- ☐ Cópia do RG, CPF ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência do aluno.
- ☐ Cópia das páginas da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a saber: página da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e da página em branco posterior ao último contrato, páginas de anotação do último dia trabalhado e alterações (quando houver).
- ☐ Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a discriminação das verbas rescisórias e do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- ☐ Cópia do Comunicado de Dispensa (CD) ou outro documento que fizer suas vezes.
- ☐ Cópia do Aviso Prévio, tendo em vista, as situações de Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado, a análise será realizada de acordo com a descrição apresentada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Na hipótese do aviso prévio indenizado, a contagem do prazo para requerimento se dará a partir do recebimento da comunicação pelo empregado.

Na hipótese de aviso prévio trabalhado, a contagem do prazo para requerimento se dará a partir do último dia do aviso.

- ☐ Cópia da comprovação de recolhimento da multa rescisória incidente sobre o FGTS.
- ☐ Comprovação documental de ruptura involuntária de contrato de trabalho mantido com a administração pública, ainda que a título precário, desde que vigente há, pelo menos, um ano e devidamente certificada tal situação pelo Poder Público.

OBSERVAÇÕES:

Poderão, a critério do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, da Faculdade Presidente

Antônio Carlos de Leopoldina, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco, serem solicitadas cópias autenticadas ou a apresentação do original juntamente com as cópias para fins de conferência. O não atendimento de qualquer um dos requisitos ou não atendimento de solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações importará no indeferimento do pedido do benefício.

